



**Lei nº 030, de 16 de julho de 1.997.**

**“CRIA O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MÁRIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Boletim Oficial do Município de Bela Vista do Toldo, destinado a publicação dos atos administrativos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único** - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**Art. 2º** - O Boletim Oficial poderá ser utilizado para publicações de notas informativas de interesse da comunidade e das entidades e instituições do Município, desde que possuam caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 16 de julho de 1.997.

  
**MÁRIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secretário de Adm. e Finanças